

# NASSER

Advocacia

Ambiental – Empresarial – Cível – Tributário

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE SERVIÇOS ADVOCATICIOS

### DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato, entre as partes abaixo assinadas, de um lado Dr. ELIAS JOSÉ DAVID NASSER, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP sob o nº 351.113 com escritório a Rua São Francisco, nº 177, Sala 02 Centro, Tremembé-SP, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SÃO GOTARDO, inscrita no **CNPJ nº 51.613.883/0001-46**, representada na forma de seu Estatuto por seu Presidente legalmente eleito pelos associados, o **Dr. LUCIANO RICARDO MARCONDES DA SILVA**, portador de cédula de identidade, R.G. nº 9.800.954 SSP/SP, e de CPF nº 460.905.848-00, com sede no Loteamento São Gotardo – Monteiro Lobato – SP, de ora em diante denominado CONTRATANTE, fica justo e contratado o seguinte:

### DO OBJETO

**CLAUSULA 1ª** - O CONTRATADO, na qualidade de advogado, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção São Paulo, locam seus serviços profissionais, nos termos do mandato que lhe foi conferido pelo CONTRATANTE, especialmente para os fins aqui consignados. O termo inicial do presente contrato é o de sua assinatura, e seu termo final quando da sentença **de 1º e 2º Grau**, ou em caso de eventual Apelação até decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Acórdão, sem sustentação oral. Não comportam neste caso, Embargos à execução.

**CLAUSULA 2º** – Os objetivos mencionados no mandato ora conferidos deverão ser pleiteados pelo CONTRATADO, nas esferas extrajudicial ou judicial, de forma a melhor atender aos interesses do CONTRATANTE, com a eleição única dos meios legais que será de livre escolha do CONTRATADO, regido pelo espírito de eficiência, rapidez e maior composição dos interesses violados, utilizando para este fim todo o potencial profissional e técnico do escritório do CONTRATADO, devendo tomar dentre outras que entender as seguintes providências:

1. **Inquérito Civil 22-09-11 em andamento na cidade de São José dos Campos**, para neste item desenvolver os seguintes trabalhos:
  - 1.1. Intervir como interessado representando a ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SÃO GOTARDO, a qual representa seus associados, para suscitar a nulidade do referido Termo de Ajuste de Conduta - TAC, por vício de consentimento e erros técnicos que levaram a sua assinatura;

# NASSER

## Advocacia

Ambiental – Empresarial – Cível – Tributário

- 1.2. Requerer juntada de material técnico e pareceres técnicos de órgãos oficiais - meio ambiente estadual e municipal e assistentes técnicos da associação e outros, que denotam a aprovação urbanística e ambiental do Loteamento Alpes de São Gotardo, já editados sobre o tema legalização do referido loteamento;
  - 1.3. Havendo improcedência do ministério público em pugnar a sua rescisão ou reconsideração, serão feitas por intermédio de ação própria;
  - 1.4. Assessoria técnica quanto ao prosseguimento e conclusão do inquérito civil;
2. Ante ao processo N° 0002296-24.2009.8.26.0634:
- 2.1. Intervir como interessado representando a ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SÃO GOTARDO, a qual representa seus associados;
  - 2.2. Requerer o pronunciamento do juiz ante a decisão homologada no processo acima e seus termos;
  - 2.3. Uma vez não consignada a decisão ao processo, instaurar, se for o caso o cumprimento sentença;
  - 2.4. Objetiva-se neste novo processo autônomo peticionar, baseado nas informações técnicas do assistente técnico e documentos dos órgãos públicos pertinente, que seja declarada a legalidade do Loteamento ALPES DE SÃO GOTARDO, e, por conseguinte a nulidade dos embargos e declarar a legalidade do loteamento.

### DOS HONORÁRIOS

**CLAUSULA 3º** – A título de honorários advocatícios, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de **R\$ 26.335,44 (vinte e seis mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, distribuídos da seguinte forma: a) R\$ 6.335,44 ( seis mil trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), divididos em 3 (três) PARCELAS, a saber: PRIMEIRA – **R\$ 2.111,81** ( dois mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos); SEGUNDA – **R\$ 2.111,81** ( dois mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos) e TERCEIRA – **R\$ 2.111,81** ( dois mil, cento e onze reais e oitenta e um centavos) sendo assim o valor restante de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), serão pagos a título de “AD EXITUS”, em moeda Corrente ou em LOTES DE TERRENOS, em número de DOIS, no mesmo Loteamento Alpes de São Gotardo, com aval de Viabilidade Técnica e Legal de Uso pelo CONTRATADO, sendo os mesmos Livres e Desembaraçados.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso no pagamento de honorários superior a 10 (dez) dias sujeitará o (a) CONTRATANTE o vencimento antecipado das demais parcelas e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor a ser pago, a título de cláusula penal, mais a incidência de juros moratórios e juros compensatórios, considerados, ambos, individualmente, a razão de 1% (um por cento) ao mês, ressalta ainda que os valores serão corrigidos pelo INPC.

# NASSER

## Advocacia

Ambiental – Empresarial – Cível – Tributário

**CLAUSULA 4º** - As despesas judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias durante o andamento do processo ou de sua instrução com colheita de provas ou dados necessários ao mesmo, correrão por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser o respectivo numerário fornecido por antecipação, à medida do necessário.

**Parágrafo único.** Sujeitam-se à cláusula anterior, despesa referente à extração de cópias reprográficas de documentos do interesse da demanda, bem como os deslocamentos, na Comarca ou fora dela, para prática dos atos processuais, colheita de provas, acompanhamento processual, devendo todas ser ressarcidas aos locadores, mediante comprovação.

### DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

**CLAUSULA 5º** - No caso de a parte contrária ser condenada ao pagamento de honorários advocatícios pedidos, fixados ou arbitrados em juízo, chegando à causa a seu término, ou por sentença homologatória de acordo das partes, pertencerão estes ao **CONTRATADO**, independente do avençado na cláusula 3º. Ficará também incluído este pagamento do honorário caso a parte contrária descumpra as cláusulas de acordos homologados.

**CLAUSULA 6º** - Na hipótese de haver firmado acordo entre o **CONTRATANTE** e a parte *ex adversa*, sem a participação do **CONTRATADO** – o que se constitui **violação a este contrato** – os honorários avençados na cláusula 3ª serão devidos por inteiro, considerando-se obtido o resultado integral da postulação da demanda, independente de resultado útil ao processo, ou decisão final.

**CLAUSULA 7º** – Do mesmo modo, havendo desistência das providências propostas por parte do **CONTRATANTE**, A rescisão judicial deste contrato por culpa do **CONTRATANTE** ou extinta as divergências das partes por composição amigável entre eles, ou pelo **CONTRATANTE** com anuência do **CONTRATADO**, antes, durante, ou ao término das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis, preparadas ou processadas, os honorários que os **CONTRATANTE** ou o **CONTRATADO** avançar com a parte contrária, independentemente do valor, pertencerão aos **CONTRATADO** sem prejuízo dos honorários devidos pelo **CONTRATANTE**, previstos nas cláusulas 3º e 6º.

**Parágrafo primeiro:** no caso de o **CONTRATANTE** firmar acordo em audiência de mediação, do que consta ao artigo 334 do CPC, serão devidos os honorários pactuados de mesma forma, se ad êxito ou fixados.



# NASSER

Advocacia

Ambiental – Empresarial – Cível – Tributário

**CLAUSULA 8º** – Consideram-se vencidos e imediatamente exigíveis os honorários:

I - Se for revogado o mandato conferido, sem culpa dos CONTRATADO.

II - Se a ação for paralisada por culpa do CONTRATANTE.

III - Havendo atraso de mais de uma parcela deste acordo, será o CONTRATANTE, obrigado a pagar as parcelas vincendas em uma única só vez.

IV – Em caso de, havendo conciliação da demanda, este, o CONTRATANTE, se tornar inadimplente na prestação destas.

V – No caso de substabelecimento sem reserva de poderes.

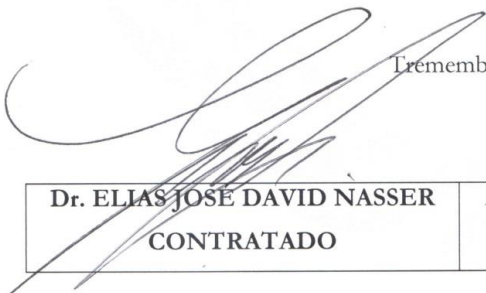
**CLAUSULA 9º** – Todos os documentos necessários à proposição desta ação deverão ser trazidos ao CONTRATANDO, pelo **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA 10º** – Facultam-se ao **CONTRATADO** a compensação de quaisquer créditos seus referidos neste contrato.

**CLAUSULA 11º** – Elege-se o Foro de Tremembé, Estado de São Paulo, para dirimir questões sobre este contrato e prevalecerá qualquer que seja o domicílio do locatário.

**CLAUSULA 12º** – A parte que der causa a resolução do presente contrato, responderá por seu inadimplemento nos termos da lei em vigor. Declaram que este termo foi impresso em duas vias.

Tremembé, 24 de agosto de 2017.



<b>Dr. ELIAS JOSÉ DAVID NASSER</b> <b>CONTRATADO</b>	<b>ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA SÃO GOTARDO</b> <b>CONTRATANTE</b>
---	---